



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

PETCE 17776/2022



Ofício nº 189/2022

Abreu e Lima/PE, 07 de junho de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Assunto: Comunicação de Votação de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE

Senhor Presidente,

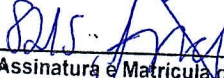
Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para **comunicar e encaminhar** documentação referente ao resultado de julgamento das contas do ex-prefeito do município de Abreu e Lima/PE, Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro do ano de 2017, a saber:

ANO	PROCESSO TCE-PE	INTERESSADO
2017	18100393-4	Marcos José da Silva

Coloco-me a inteira disposição para o que se fizer necessário, ao tempo que apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO GEPE Nº 492/22
Data 05/07/22 Hora: 12:07

Assinatura e Matrícula do Recebedor

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://tce-pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-2211-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

A(o) GEAP, após inclusão no PETCE
GEPE, 05/07/22
815 [Assinatura]
Matr. Nome



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 18100393-4

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA

2017

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/06/2020



Documento Assinado Digitalmente por: ROSE DEYDARANTAN DE LIMA ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://efcpe.tcepe.gov.br/epv/validarDoc.shtm?CodigoDoc=8086861e3b5e1>

PROCESSO TCE-PE N° 18100393-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

INTERESSADOS:

Marcos José da Silva

MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB 18526-PE)

MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (OAB 41629-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. NÃO REDUÇÃO EM PELO MENOS UM TERÇO DO EXCEDENTE. CUMPRIMENTO DOS DEMAIS LIMITES LEGAIS. RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA MACULAR AS CONTAS.

1. Não redução, em ao menos um terço, do percentual que extrapolou o limite estabelecido no art. 20 da LRF. Cumprimento dos demais limites legais e constitucionais. Recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas. Nível de transparência pública Insuficiente. Achados remanescentes incapazes de ensejar mácula às contas apreciadas. Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/06/2020,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Assinatura Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic.icep.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 16c8/632-211-41ca-8e14-e0088b1e7b51

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal não logrou êxito em reduzir, em pelo menos um terço, o percentual da Despesa Total com Pessoal que extrapolou o limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o desenquadramento ocorreu no 1º quadrimestre de 2017, o interessado dispunha de prazo para reenquadramento da Despesa Total com Pessoal ao limite estabelecido na LRF, nos termos do art. 23 c/c o art. 66 do mesmo diploma legal, devendo essa análise ser realizada nas auditorias do exercício seguinte;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade;

Marcos José Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Marcos José Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita e de abertura de créditos adicionais;
2. Incluir na programação financeira demonstrativo especificando em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
3. Aprimorar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, com as devidas justificativas em notas explicativas;
4. Contabilizar a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial (Ativo Circulante e Não Circulante), a fim de seja garantida a integridade das informações contábeis dos ativos municipais;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEMUS
Acesse em: <https://cece.icep.br/validarDoc.seam> Código do documento: 16087632-2211-41ca-8ca4-e008681e7051

5. Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;
6. Evitar a inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade de Recursos, vinculados e não vinculados, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;
7. Aprimorar os instrumentos de controle orçamentário de modo a manter a realização da despesa orçamentária dentro dos limites das receitas arrecadadas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário;
8. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;
9. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.lcppe.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e0088b1c7651

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos do exercício 2021, realizada no dia 11 de novembro de 2021, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Aos onze (11) dias do mês de novembro de 2021 realizou-se a primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto as deliberações das Prestações de Contas julgadas pelo Egrégio Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, tendo todas como responsável o Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito do Município de Abreu e Lima/PE. Sendo assim, esta Comissão analisará as Prestações de Contas do Poder Executivo dos seguintes exercícios financeiros e seus respectivos responsáveis:

EXERCÍCIO	INTERESSADO	PROCESSO	DECISÃO TCE
2014	Marcos José da Silva	15100132-7	REGULAR COM RESSALVAS
2015	Marcos José da Silva	16100087-3	REGULAR COM RESSALVAS
2016	Marcos José da Silva	17100047-0	REGULAR COM RESSALVAS
2017	Marcos José da Silva	18100393-4	REGULAR COM RESSALVAS
2018	Marcos José da Silva	191002001-0	REJEITADA

Em seguida restou deliberado que a vereadora Maria do Carmo Santos designada por sorteio para relatar as matérias e os respectivos Projetos de Decretos Legislativos no prazo regimental, procedendo com os respectivos relatórios para deliberações desta comissão. Ato contínuo, resta consignado que deve a Presidência desta Casa encaminhar ofício para que o interessado Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito do Município de Abreu e Lima/PE, querendo, apresente as respectivas defesas nos autos dos acima discriminados, referentes as Prestação de Contas dos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.


Rubens Rodrigues da Silva Júnior – Presidente


Maria do Carmo Santos – Relatora


Elton Lênin de Vasconcelos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.lcepe.tc.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos do exercício de 2022, realizada no dia 01 de fevereiro 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro de 2022, realizou-se a primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO referente ao exercício financeiro de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior referente a primeira sessão do exercício de 2021 que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto a deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Em seguida restou consignado que a Presidência desta Casa Legislativa encaminhou notificações ao Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, através dos Ofícios n.s 540/2021 (exercício 2014), 541/2021 (exercício 2015), 542/2021 (exercício 2016), 543/2021 (exercício 2017) e 544/2021 (exercício 2018), para, que o mesmo, em querendo, apresentasse defesa nas respectivas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Na seqüência, constatou-se que Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, apenas apresentou defesa referente ao Processo TC n. 191002001-0, relativa ao exercício financeiro de 2018, não apresentando defesas nos demais processos de prestação de contas, deixando transcorrer o prazo. Em seguida restou deliberado que a vereadora Maria do Carmo Santos designada por sorteio para relatar as matérias e os respectivos Projetos de Decretos Legislativos proceda com os respectivos relatórios das contas para deliberações desta comissão, sendo aprazadas as seguintes datas para sessões da comissão:

DATA REUNIÃO	EXERCÍCIO	INTERESSADO	PROCESSO	DECISÃO TCE
03/03/2022	2014	Marcos José da Silva	15100132-7	REGULAR COM RESSALVAS
10/03/2022	2015	Marcos José da Silva	16100087-3	REGULAR COM RESSALVAS
22/03/2022	2016	Marcos José da Silva	17100047-0	REGULAR COM RESSALVAS
29/03/2022	2017	Marcos José da Silva	18100393-4	REGULAR COM RESSALVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

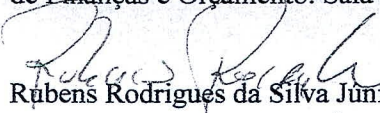
Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://cete.icep.br/epv/validadoc.aspx> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

05/04/2022	2018	Marcos José da Silva	191002001-0	REJEITADA
------------	------	-------------------------	-------------	-----------

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2022.


Rubens Rodrigues da Silva Júnior - Presidente


Maria do Carmo Santos - Relatora


Elton Lênio de Vasconcelos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

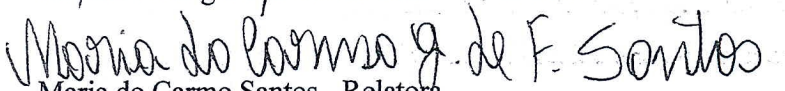
Casa Antonio Amaro Bezerra

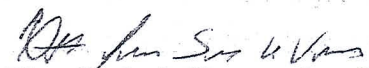
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da sexta sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 29 de março de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 2022 realizou-se a sexta sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto a deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017, Processo TC n. 18100393-4. Em seguida restou deliberado, sem força vinculante, a recomendação da aprovação das contas com ressalvas e do Projeto de Decreto Legislativo relativas ao exercício financeiro de 2017, Processo TC n. 18100393-4, nos termos do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como de acordo com parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 29 de março de 2022.


Rubens Rodrigues da Silva Júnior - Presidente


Maria do Carmo Santos - Relatora


Elton Lênin de Vasconcelos - Membro



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8eaf-e00b8b1c7b51



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8eaf-e00b8b1c7b51

Ofício nº 543/2021.

Abreu e Lima/PE, 18 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE
Nesta.

ASSUNTO: Notificação para apresentar defesa nos autos do Processo de Prestação de Contas TC n. 18100393-4, referente ao exercício financeiro de 2017.

Prezado Senhor,

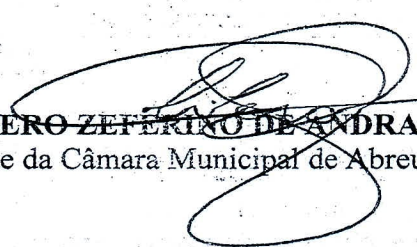
Cumprimentando- cordialmente, venho por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, querendo, apresentar defesa nos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE – **Processo TC n. 18100393-4**, referente ao exercício financeiro de 2017.

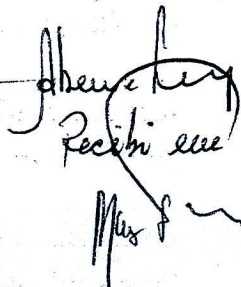
Cumpre informar que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE** emitiu **Parecer Prévio recomendando à aprovação com ressalvas**, conforme documentação em anexo.

Sendo assim, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Resolução TC n. 08/2013 da Corte de Contas, **fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, perante a Comissão de Finanças e Orçamento**, podendo se quiser, arrolar testemunhas, juntar documentos, constituir procurador ou utilizar qualquer meio de prova em direito admitida.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria, reitero votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


CÍCERO ZEFERRINO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima


Recibi esse 19/11/20
Marcos José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: 1bc87632-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017.

05/2022.

PROCESSO TC N. 18100393-4.

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA.

(I) – RELATÓRIO:

Com fundamento na determinação contida no artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Processo TC n. 18100393-4, que trata da Prestação de Contas relativas ao exercício financeiro de 2017, do então Prefeito, Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ex-Prefeito foi devidamente notificado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE, através do Ofício n. 543/2021, deixando transcorrer o prazo de manifestação forma por escrito sem apresentar defesa.

Por sua vez, nenhum Vereador solicitou qualquer informação formal ou por escrito sobre as contas perante esta Comissão, nos termos do artigo 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE.

É o relatório.

(II) – VOTO DA RELATORA - CFO:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE recebeu da Presidência desta Casa Legislativa, documentação relativa ao Processo TC n. 18100393-4, em relação à Prestação de Contas do então Prefeito, Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**,



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8eaf-e00b8b1c7b51

encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo referente ao exercício financeiro de 2017.

Assim, em análise ao relatório a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25/06/2020, por “(...) **EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a Aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a) MARCOS JOSÉ DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2017**”. Desse modo, a Corte de Contas do Estado de Pernambuco julgou regulares com ressalvas, as contas do Sr. Marcos José da Silva, referente ao exercício financeiro de 2017.

Sendo assim, tendo a segurança da idoneidade, imparcialidade e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conclui-se que as Contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2017 estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, sobretudo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima/PE e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas as razões acima expostas, meu voto é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício financeiro de 2017, Processo TC n. 18100393-4, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, nos termos do julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

(III) – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO:

Seguindo o voto da Relatora, somos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício financeiro de 2017, Processo TC n. 18100393-4, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devendo o presente parecer ser submetido à Votação em Plenário, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, aprovando com ressalvas.

Em seguida, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 29 de março de 2022.


Rubens Rodrigues da Silva Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Maria do Carmo G. de F. Santos.

Maria do Carmo Santos

Relatora

Elton Lénin de Vasconcelos

Elton Lénin de Vasconcelos

Membro



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2022.

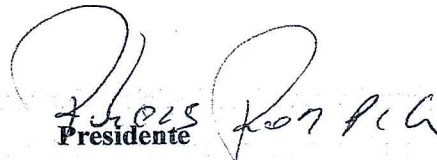
EMENTA: Decreta a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Públicas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima/PE, relativas ao exercício financeiro de 2017, Processo TC n. 18100393-4, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 29 de março de 2022.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8eaf-e00b8b1c7b51

Ofício nº 145/2022

Abreu e Lima/PE, 03 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE
Nesta.

ASSUNTO: Notificação para participar das Sessões de Julgamentos pela Câmara Municipal de Vereadores referente aos seguintes Processos de Prestação de Contas: Processo TC n. 15100132-7 (Ano 2014); Processo TC n. 16100087-3 (2015); Processo TC n. 17100047-0 (2016); Processo TC n. 18100393-4 (2017); e, Processo TC n. 19100201-0 (2018).


Prezado Senhor,


Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, **NOTIFICAR Vossa Senhoria para, querendo, participar das sessões de julgamento em plenário desta Câmara de Vereadores**, referente as seguintes prestações de contas/exercícios financeiros, e respectivas datas para apreciação:

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO	PROCESSO/EXERCÍCIO
19/05/2022	Processo TC n. 15100132-7 – Exercício 2014
19/05/2022	Processo TC n. 16100087-3 – Exercício 2015
26/05/2022	Processo TC n. 17100047-0 – Exercício 2016
26/05/2022	Processo TC n. 18100393-4 – Exercício 2017
02/06/2022	Processo TC n. 19100201-0 – Exercício 2018

Sendo assim, fica Vossa Senhoria **notificado** para, querendo, apresentar defesa em plenário desta Câmara de Vereadores, podendo se quiser arrolar testemunhas, juntar documentos, produzir outras provas admitidas em direito, e ainda, constituir procurador.

Atenciosamente,


Cícero Zeferino de Andrade
Pres. Câmara M. Abreu e Lima

Recibido 03/05/22




CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”



Cícero Zeferino, Sena da Saúde, Elton Vasconcelos, Maria do Carmo, Milena Araujo, Murilo dos Santos Filho e Rubens Rodrigues. Votaram contra o Parecer os Vereadores Marcos Siqueira Filho e Jairo Ferreira, ambos justificaram seus votos contrários. Resultado: Contas do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA relativas ao exercício de 2017 aprovadas pelo escor de 7x2 (sete votos favoráveis a dois votos contrários). Ambos os Pareceres se fizeram acompanhar dos seus respectivos Projetos de **Decreto Legislativo de nº 03 e 04/2022**, ambos decretando a aprovação das Contas do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA, relativas aos **exercícios de 2016 e 2017**, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão marcando a próxima para dia e hora regimental. Sala das sessões, 02 de Junho de 2022. Ver. Rubens Rodrigues, 1º Secretario.

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8eaf-e00b8b1c7b51

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

EMENTA: Decreta a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Públicas do Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima/PE, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, Processo TC nº 18100393-4, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 02 de junho de 2022.


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1bc87e32-22f1-41ca-8ea4-e00b8b1c7b51

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito que, foi afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 02 de junho de 2022, o Decreto Legislativo nº **004/2022**, cuja Ementa **Decreta a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Públicas do Executivo Municipal, relativas ao Executivo Financeiro de 2017, e dá outras providências.**

Abreu e Lima/PE, em 02 de junho de 2022.


Cícero Zeferino de Andrade

Presidente